



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto da reforma tributária, especialmente da LC 224, de 2025, nas organizações esportivas sem fins lucrativos e no esporte nacional como todo.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério do Esporte;
- representante do Ministério da Fazenda;
- representante do Comitê Olímpico Brasileiro (COB);
- representante do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- representante do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);
- representante do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);
- representante da Confederação Nacional dos Clubes (FENACLUBES).

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária promoveu profunda reestruturação do sistema de tributação sobre bens e serviços, posteriormente regulamentada pelas Lei Complementar nº 214, Lei Complementar nº 224 e Lei Complementar nº 227. No regime de transição, especialmente a partir de 1º de janeiro de 2026, a LC 224/2025 passou a impor tributação linear às entidades sem fins lucrativos, inclusive às



organizações esportivas, que até então gozavam de regime compatível com sua natureza associativa e não distributiva.

Ocorre que, paralelamente, as **Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs)**, instituídas pela Lei nº 14.193, submetem-se a regime específico de tributação consolidada (TEF), que, após a reforma, passou a corresponder a 6% sobre a receita bruta (4% do regime original + 1% de IBS + 1% de CBS), em regime de caixa e com contabilidade simplificada.

Instalou-se, portanto, um cenário de **assimetria tributária**: organizações esportivas com fins lucrativos passaram a suportar carga proporcionalmente inferior e modelo mais simplificado do que entidades associativas sem fins lucrativos que reinvestem integralmente seus recursos na formação de atletas, na inclusão social e na manutenção de infraestrutura esportiva.

Essa distorção ganha relevância constitucional à luz do art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um. Historicamente, o modelo brasileiro estruturou-se em regime cooperativo entre Poder Público e entidades associativas, que desempenham papel central na formação de base e no alto rendimento; na inclusão de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência; na promoção de saúde pública e prevenção de doenças; na redução de vulnerabilidades sociais; e na projeção internacional do Brasil em competições esportivas.

A imposição de carga tributária inédita, combinada com maior complexidade contábil, pode comprometer a sustentabilidade financeira de milhares de entidades, com potencial encerramento de projetos sociais, redução de bolsas e interrupção de programas de formação.

Diante desse quadro, impõe-se à Comissão de Esporte exercer seu papel institucional de fórum qualificado de debate. A audiência pública permitirá



avaliar os impactos econômicos concretos da LC 224/2025 e da sistemática pós-reforma, examinar a compatibilidade do novo regime com o art. 217 da Constituição, e debater alternativas legislativas para corrigir as distorções. Não se trata de mera discussão tributária. Trata-se de avaliar se o novo modelo preserva ou fragiliza o sistema nacional de formação esportiva, pilar essencial para a construção de uma Nação Esportiva inclusiva, competitiva e socialmente transformadora.

Assim, a realização da audiência pública revela-se medida necessária, oportuna e urgente, a fim de assegurar que a Reforma Tributária não comprometa a base estrutural do esporte brasileiro nem desestimele as organizações que historicamente cumprem função pública material no desenvolvimento esportivo nacional.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)
Presidente da Comissão de Esporte

